



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 06 /DGA/2018

Assunto: Aditamento à Circular N.º 14/DGA/2016, referente ao Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias demoradas e Custas do Processo Administrativo

No âmbito da operacionalização do desembaraço aduaneiro de mercadorias demoradas, com vista a imprimir maior rigor e controlo das mesmas, e estabelecer mecanismos de desbloqueio dos conhecimentos de embarque (BL), cartas de porte aérea (AWB) e Guias de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura), para o conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, determino o seguinte:

1. A tramitação do competente processo administrativo para a venda em hasta pública das mercadorias **que após 25 dias de calendário, contados a partir da data do fim da descarga na estância aduaneira de destino, sem que o importador/consignatário as tenha submetido ao processo de desembaraço** (artigo 35 e 68º do Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º16/2012, de 01 de Fevereiro, conjugado com o n.º1 do artigo 254 do Contencioso Aduaneiro).
2. Que o mesmo tratamento, dentro do prazo, seja extensivo à mercadoria em trânsito de conformidade com os números 1 e 2 do artigo 24 do Regulamento de Trânsito Aduaneiro aprovado pelo DM 116/2013, de 8 de Agosto.
3. O bloqueio automático na Janela Única Electrónica (JUE) dos conhecimentos de embarque (BL), cartas de porte aérea (AWB), e Guias de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura), logo que o prazo de desembaraço tenha findado.
4. Para o desbloqueio dos documentos acima referidos, deve se observar os mecanismos que a baixo se seguem:

**PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS DE CONTROLO ADUANEIRO DE MERCADORIAS
DEMORADAS**

1	PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS MERCADORIAS DEMORADAS
1.1	<p>O Despachante submete o requerimento cujo pedido é a regularização das mercadorias demoradas, devendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dirigir ao Director dos Serviços Provinciais das Alfândegas; • Dar entrada no Armazém de Leilões, caso a mercadoria tenha sido remetida para este ou na estância de desembaraço, quando a mercadoria ainda não tenha sido remetida ao referido armazém; • Indicar os detalhes tais como, nome do importador, contramarca, marcas da mercadoria, números, quantidade e qualidade dos volumes, designação genérica das mercadorias, seus pesos, valor, procedência e origem, conhecimentos de embarque (BL)/carta de porte aérea (AWB)/Guias de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura) e outros elementos constantes da documentação que acompanha a mercadoria e, • Juntar, a factura comercial, o conhecimento de embarque (BL)/carta de porte aérea (AWB)/Guia de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura), conforme o caso.
1.2	A gestão do armazém ou da estância de desembaraço, conforme o caso, informa e tramita o expediente, via Serviços Provinciais das Alfândegas, ao Director dos Serviços Provinciais correspondente, para efeito de despacho.
2	PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA PERCENTAGEM DE 5%
2.1	<p>No caso em que se tenha dado provimento ao pedido de isenção de pagamento da percentagem de 5% sobre o valor CIF da mercadoria, o Gabinete do Director Geral das Alfândegas, faz a devida nota de comunicação à estância de desembaraço ou Armazém de Leilões, em função da localização da mercadoria, para efeito de processamento, no sistema da JUE, no módulo do Documento Único Simplificado, seleccionando o campo correspondente;</p> <p>A nota deverá fazer referência aos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do importador; • Contramarca; • N° do BL/AWB/<i>Guias</i> de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura); e • N° da factura
2.2	Paralelamente, fará uma nota para o conhecimento do importador, via Despachante.

3	PROVIMENTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE ARMAZENAGEM
3.1	É da alçada da estância de desembaraço sendo que, no caso de autorizar, o oficial processa no sistema da JUE, no módulo do Documento Único Simplificado , a prorrogação do prazo legal de armazenagem, seleccionando o campo correspondente.
4	PAGAMENTO DA PERCENTAGEM DE 5% SOBRE O VALOR ADUANEIRO DA MERCADORIA
4.1	Não havendo qualquer irregularidade no pedido, o Director dos Serviços Provinciais das Alfândegas autoriza, mediante o pagamento de 5% sobre o valor CIF da mercadoria que constituirá receita do Estado (§2.º e §3.º todos do artigo 258 do Contencioso Aduaneiro) e devolve à Secretaria dos Serviços Provinciais das Alfândegas que, por sua vez, protocola o expediente à estância de desembaraço ou Armazém de Leilões , conforme a origem do expediente, para efeitos de processamento.
4.2	A estância de desembaraço ou Armazém de Leilões, conforme o caso, faz o registo de entrada do expediente em livro apropriado (Livro de Registo de Regularização de Mercadorias Demoradas), considerando os seguintes detalhes: contramarca, marcas da mercadoria, números, quantidade e qualidade dos volumes, designação genérica das mercadorias, seus pesos, valor, procedência e origem, conhecimentos de embarque (BL)/carta de porte aérea/Guias de Circulação Rodoviária (memorandos-contramarca/factura).
4.3	Uma vez autorizado o pagamento, o oficial processa no sistema da JUE, no módulo do Documento Único Simplificado , seleccionando o campo correspondente e emite o respectivo aviso de pagamento que é entregue ao Despachante/importador, para efeito de pagamento, no banco.
4.4	O Despachante/importador efectua o pagamento no banco e volta à estância de desembaraço ou Armazém de Leilões, conforme o caso, para a recepção do recibo.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.

Cumpra-se.

Maputo, aos 14 de Janeiro de 2018

O Director Geral

Aly Dauto Malla

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)